



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, em razão das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado por conta pandemia do coronavírus, a Sessão Regulatória Extraordinária foi realizada pela plataforma de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo [Canal da AGENERSA no YouTube](#), com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI nº 26881051). Havendo quorum, a Sessão Regulatória Extraordinária foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, contando com a participação do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Rafael Penna Franca e Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello. Secretariou a Sessão, o Secretário Executivo Jorge José Cardia Migon. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI nº 26542638). Registrou a presença de autoridades, representantes das empresas reguladas, do poder concedente e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Processo **SEI-220007/003632/2021** - CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2022) e o Processo **SEI-220007/003633/2021** - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2022). O Relator Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, realizou a leitura dos processos, que foram aprovados. Fez o uso da palavra o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, Vinicius Farah, que pontuou “a recuperação do Estado do Rio de Janeiro, na qual resgata a sua credibilidade para com a sociedade e investidores, mesmo enfrentando crise sanitária e econômica mundial. O maior desafio do Estado nesses 15/16 meses tem sido o de resgatar essa confiança e, estamos conseguindo fazê-lo, pois estamos no caminho certo. Hoje, o Estado comemora quase 74 bilhões para investimentos até o final de 2022. Conforme a fala do Governador Claudio Castro, o Estado respeita a sociedade, a iniciativa privada e os seus pleitos, porém, esse tema impacta diretamente cerca de 17 milhões de cidadãos fluminenses, desde o pequeno até as grandes empresas. Sem entrar no mérito do pleito, o Governo entende ser um contrassenso do que estamos vivenciando. Nossa sugestão é de que tal decisão (reajuste tarifário), seja apreciada na 4ª Revisão Quinquenal”. Em seguida, fez uso da palavra o Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, Daniel Lamassa, em que corrobora com as colocações do Exmo. Sr. Vinicius Farah e complementa que este reajuste seria calamitoso a todos os setores comerciais, inclusive no uso residencial. Logo após, ocorreram as manifestações dos representantes da Naturgy, Sr. Alessandro Monteiro - Diretor de Regulação e Tarifa e Sra. Bruna Guimarães - Diretora de Serviços Jurídicos, ambos atestaram a garantia de segurança jurídica, princípio da legalidade e respeito aos contratos presente neste Estado e afirmam que não se trata de um ganho para a concessionária tendo em vista a cláusula de recomposição da moeda. Fizeram o uso da palavra em concordância com as falas dos representantes da distribuidora Naturgy, a Presidente da CEG e CEG RIO, Kátia Repsold e o Diretor de Estratégia e Mercado da ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado, Marcelo Mendonça. Igualmente, fez uso da palavra o Sr. Dean William Moraes Carmeis - Gerente de Assuntos Regulatórios da Petrobrás, em que relata a notabilidade deste tema e ratifica que o mesmo deveria ser discutido em bloco por decisão única, ou seja, tanto para seu efeito suspensivo quanto ao reajuste. Por fim, a Sra. Eliana Lourenço - representante da ABRAGET - Associação Brasileira Geradoras Termelétricas reforça as conclusões do Secretário Vinicius Farah, de mesma maneira, a do Subsecretário Daniel Lamassa. Na seqüência, foi realizada a leitura do voto pelo Conselheiro Relator Vladimir Paschoal Macedo que atribuiu o voto em: 4% (Residencial, Minha Casa Minha Vida e Comercial), 10,74% demais Segmentos e 17,89% para o termelétrico referente à parcela do IGP-M a incidir a partir de 01 de janeiro de 2022. Votou ainda pelas compensações do mesmo índice que seriam aplicadas - a menor ou não - nos anos de 2021 e 2022, a serem apreciadas na 5ª Revisão Quinquenal. Com relação ao Custo do Gás

votou pela manutenção do contrato atual. Em continuidade, o Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello deliberou por: determinar que a SECEX, no prazo de 15 (quinze) dias, envie ofício à Petrobras e a outras Agências Reguladoras que fiscalizam a distribuição de gás estadual, no intuito confirmar se os preços do gás acordados em Concessionária e supridora estão alinhados aos demais praticados no país. As respostas deverão ser acompanhadas e analisadas pela CAPET, que emitirá parecer sobre o tema; determinar que os repasses dos custos da molécula e a recomposição pelo IGP-M que estão sendo pleiteados pela Concessionária fiquem condicionados a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal, devendo ser calculados em seu âmbito, devendo sempre serem observadas as decisões judiciais atinentes o custo da molécula; determinar à SECEX que promova o apensamento do presente processo ao processo de n.º E-12/003.125/2017 (4ª Revisão Quinquenal da Concessionária Ceg Rio), para que a decisão aqui adotada lá seja executada; determinar que a Procuradoria proceda com o acompanhamento dos processos judiciais n.º 0327523-71.2021.8.19.0001, n.º 0328074-51.2021.8.19.0001 e n.º 0327744-54.2021.8.19.0001; determinar que a Concessionária dê publicidade da estrutura tarifária a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, idêntica a ora em exercício; indeferir o pleito de reajuste no segmento do GLP, mantendo os valores ora praticados. O Conselheiro Rafael Penna Franca, discorre, consolidando seu voto favorável ao reajuste, todavia, sugere utilizar os mesmos parâmetros que impactariam no consumidor final na margem de distribuição residencial e comercial e aplicaria o percentual de 10,74% do IPCA contidos no IGP-M, com seu valor limitado para esses dois segmentos, deixando em discussão a parte residencial - Minha Casa Minha Vida. O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes entende que nós, como Agência Reguladora, não só temos a atribuição e competência de fiscalizar e acompanhar os contratos de concessões, mas também - não menos importante -, manter o equilíbrio dessas relações. Em continuidade, considera que neste momento, o voto do Conselheiro Cipriano consegue refletir bem o aspecto importante que deva ter uma Agência Reguladora, acompanhando o seu voto e constituindo, assim, a maioria. Nada mais havendo a tratar o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária no mês de janeiro de 2022 em data e horário a serem comunicados oportunamente. **Rafael Carvalho de Menezes** - Conselheiro Presidente; **Vladimir Paschoal Macedo** - Conselheiro; **Marcos Cipriano de Oliveira Mello** - Conselheiro e **Rafael Penna Franca** - Conselheiro.

1.	CEG	SEI-220007/003632/2021 Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/01/2022).	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
2.	CEG RIO	SEI-220007/003633/2021 Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/01/2022).	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Rio de Janeiro, 30 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 06/01/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/01/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 06/01/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 14/01/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26881742** e o código CRC **4A326704**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003842/2021

SEI nº 26881742

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459